



Prefeitura Municipal de Brejinho

LEI Nº 151/97

EMENTA: Dispõe sobre doação de imóveis a pessoas carentes e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Brejinho, Estado de Pernambuco,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar, a pessoas que forem comprovadamente carente, lotes de 4 a 6 metros de frente por 20 ou até 25 metros de fundo em qualquer loteamento pertencente ao Executivo, desde que seja para fins exclusivamente de residência.

Art. 2º - As pessoas que forem contempladas com o lote e receberem ajuda de material e/ou mão-de-obra, ficarão impossibilitadas de negociarem a qualquer título e imóvel, pelo prazo de 10 (dez) anos a contar da data da assinatura do documento de posse.

Art. 3º - As contempladas com o lote, e que não receberem ajuda para a construção, o prazo para negociação do imóvel é de 5 (cinco) anos, a contar do recebimento do documento de posse.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gab. do Prefeito, 05 de dezembro de 1997

José Vanderlei da Silva

JOSE VANDERLEI DA SILVA

Prefeito